



Nova Russas
Cidade do Futuro



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SMA-DL002/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Russas, consoante autorização da Sra. Ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE GESTÃO PARA PRODUTORES, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSABILIDADE DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Projeto "Floresta Social de Mogno de Nova Russas" tem como objetivo a capacitação para os agricultores do município a fim incrementar mais uma renda na área rural, através de ações de reflorestamento. A espécie escolhida é *Mogno Senegalensis*, conhecida como mogno africano, são espécies arbóreas de grande porte, bem disseminadas e adaptadas na região semiárida, produtoras de madeira de boa qualidade e de alto valor comercial.

O projeto contará com visitas de campo para o acompanhamento desde a plantação, até o desenvolvimento dessa planta, assim como, capacitações e treinamentos para os agricultores, incentivando-os a zelar por estas áreas reflorestadas e disseminar as vantagens da implantação do projeto, com duração de 6 meses.

O Brasil instituiu a Lei 12181/2009 - Política Nacional de Mudanças Climáticas que traz em seus objetivos que o Governo federal, estadual e municipal estimule estratégias que busquem atingir os compromissos firmados pelo Brasil no Protocolo de Quioto de reduzir 50% da emissão de gases poluentes até 2030. As árvores são agentes principais na redução de gases poluentes, por captar o CO₂, um dos principais causadores do Efeito Estufa. Portanto áreas de





reflorestamento tem importante papel nas melhorias de índices de qualidade do solo, da água e do ar.

A Lei Municipal Nº 1107/2019 traz em seus objetivos o incentivo à participação individual e coletiva da população ao equilíbrio do meio ambiente, através da promoção de práticas sustentáveis. A educação ambiental sensibiliza os envolvidos a uma sociedade para a responsabilidade com o meio ambiente e com as gerações futuras. O reflorestamento é uma prática eficiente na preservação da qualidade do meio ambiente e necessita da educação ambiental para atingir todas as vantagens possíveis.

Quanto ao princípio da economicidade, não nos resta dúvidas da sua luz, dado custo benefício para utilização do referido serviço em prol das políticas públicas.

Neste ínterim, é importante que se observe os cuidados e a responsabilidade da Administração Pública local em atender aos ditames legais preestabelecidos, e que são de observância obrigatória à seus agentes.

Resta claro, portanto, que além da justificada necessidade, o vulto da prestação do serviço não ultrapassará a referência permitida pelo próprio Estatuto das Licitações. Sabe-se que, o artigo 24 em seu inciso II, determina que poderá a Administração Pública realizar compra desde que em tese não ultrapasse o teto de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, desse modo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dada a exceção com a realização de dispensa de licitação para o caso em tela, a Administração Pública adotou certo rigor na apuração dos preços, que foram coletados em empresas com





grande expertise no ramo de comercialização dos serviços em questão. Outrossim, verificou-se que os preços apresentados pelas empresas, formalmente, guardam conformidade uns com os outros e com o mercado regional e estadual, que nos garante uma prestação de serviços com preços justos e adequados e proporcionando ao erário a economicidade que se espera em uma gestão administrativa séria e proba.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Ante aos menores preços ofertados, a Administração Municipal de Nova Russas em cumprimento ao ordenamento jurídico positivado, constata que a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, apresenta Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **ATIVA SERVIÇOS PROJETOS E ACESSORIA TÉCNICA LTDA**, no valor de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Capacitações - Encontros de duração de 4h com os temas: Sensibilização e conscientização com os objetivos do projeto; Técnicas de coveamento, calagem e adubação; combate a pragas; Técnicas de plantio e manutenção.	HORAS	20	150,00	3000,00
2	Visita técnica aos produtores: Visitas de monitoramento de áreas adequadas para implantação do projeto e espécies plantadas.	HORAS	80	145,00	11600,00
3	Dias de campo: Visitas de demonstração das florestas de mogno existentes.	DIA	2	500,00	1000,00
					15600,00

Nova Russas/CE, 04 DE JULHO DE 2022

PEDRO VERAS DE LIRA

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

